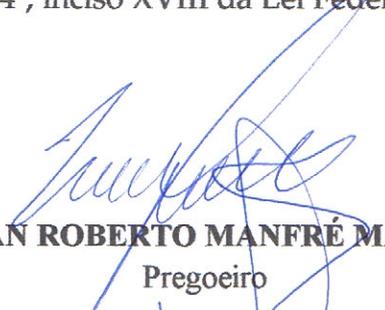


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

No dia 06 de novembro de 2017, às 09 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Tupã, o Pregoeiro, Senhor WILIAN ROBERTO MANFRÉ MARTINS, e a Equipe de Apoio, Senhores EMERSON SADAYUKI IWAMI, IVONETE ROMAN LOPES, WILSON ROBERTO PITUBA PERES, designados conforme Ato da Mesa, contando, ainda, com os representantes das empresas R.G. Fernandes e Certame, respectivamente classificadas em 2º e 3º lugares no referido Pregão. Aberta a sessão, o Pregoeiro informou que a empresa Kaio Henrique dos Santos Souza Eireli - ME foi classificada em primeiro lugar. Entretanto, foi solicitado pelos demais licitantes que este Pregoeiro realizasse diligências para comprovação do atestado de capacidade técnica apresentado, bem como para que a vencedora apresentasse a planilha de composição de custos. Assim, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que a licitante vencedora apresentasse os documentos solicitados. Antes mesmo do vencimento do prazo estipulado, a empresa Kaio Henrique dos Santos Souza Eireli - ME, via e-mail, encaminhou ofício a este Pregoeiro, informando, em síntese, que os valores da proposta não continham o valor da insalubridade dos funcionários, de maneira que a referida proposta tornar-se-ia inexecutável. Encerra o referido ofício solicitando sua inabilitação. Diante dos fatos narrados, a proposta da empresa Kaio Henrique dos Santos Souza Eireli - ME, em decisão datada de 31 de outubro de 2017, foi DESCLASSIFICADA, com base no item 10.4, "c" do Edital. No mesmo ato, o Pregoeiro designou a presente reunião para abertura do envelope nº 2 - Habilitação da empresa R.G. Fernandes prestadora de Serviços Eireli, classificada em segundo lugar. Aberto o 2º Envelope do Licitante classificado em segundo lugar e, analisados os documentos de habilitação, foi constatado a ausência da *demonstração contábeis do último exercício*, desatendendo, assim, o subitem 9.1.3.2 do Edital; no mais, no que se refere aos atestados de capacidade técnica, os mesmos encontravam-se datados de 03 de março de 2017 e 20 de abril de 2017, ou seja, há mais de 6 (seis) meses, referentes a contratos assinados em fevereiro do corrente exercício. Ainda em relação aos referidos atestados, consignamos um deles refere-se à segurança patrimonial, e os demais não contemplariam as determinações do Edital. Dessa feita, em relação aos Atestados de Capacidade Técnica, não foram atendidas as determinações do item 9.1.4 do Edital, bem como a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Diante das irregularidades apontadas, fica **DESCLASSIFICADA** a empresa R.G. Fernandes Prestadora de Serviços Eireli - ME. Logo após, foi aberto o 2º envelope do licitante classificado em terceiro lugar, ou seja, a empresa Certame Assessoria e Consultoria Fernandópolis Eireli - ME. Após a conferência dos documentos, registrou-se a Certidão Positiva de Débitos junto à Prefeitura de Fernandópolis. O pregoeiro, então, consultou e emitiu a Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura de

Fernandópolis, suprindo, desta feita, a restrição. Não havendo qualquer outra impugnação, foi adjudicado o objeto à empresa **Certame Assessoria e Consultoria Fernandópolis Eireli – ME**, pelo valor ofertado de R\$ 93.636,00 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais). E, atendendo ao princípio da ampla defesa e do contraditório, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.


WILIAN ROBERTO MANFRÉ MARTINS
Pregoeiro

EMERSON SADAYUKI IWAMI


IVONETE ROMAN LOPES

WILSON ROBERTO PITUBA PERES


GUILHERME DOS SANTOS SILVA
RG FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS ME


HELDER HENRIQUE MARINGOLO DOS SANTOS
CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELE ME